

Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), enquadrado na intensidade Nível II – desastres de média intensidade, nos termos do art. 2º, inciso II da Instrução Normativa nº 02/2016 supracitada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Paragominas nas áreas urbanas e rurais identificadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a esse Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil Municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

- I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

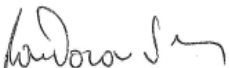
§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. À vista do que dispõe o art. 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, combinado com o art. 81, VIII da Lei Orgânica Municipal, a Prefeitura Municipal oficiará a Câmara de Vereadores, dando-lhe ciência dos fatos e se valerá da abertura de crédito extraordinário suficiente para atender as despesas que possam ocorrer.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 04 de março de 2020.


PAULO POMBO TOCANTINS
 Prefeito Municipal

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JOÃO BATISTA UCHÔA PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2020.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2020.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, SILVIA MÔNICA PEREIRA HUNDERTMARK para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2020.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ARISTIDES GANZER para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2020.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, EUDÉRIO DE MACEDO COELHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2020.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, SORAYA VIANA ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2020.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANGELO MÁXIMO ALVES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2020.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado